

Bibliotheca.

COLLECCAO

5

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO
DAS ORDENAÇÕES,

REDIGIDA

PELO DESEMBARGADOR

ANTONIO DELGADO DA SILVA.

LEGISLAÇÃO DE 1791 A 1801.



LISBOA

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1828.

Com licença da Meza do Desembargo do Paço.

Travessa das Monicas N.º 21.

gados a pagar por inteiro os Direitos do Consulado de Sahida, e os de Entrada nos Portos do Brazil.

IX. Sendo muito conveniente que nas Alfandegas de Gôa, Dio, e Damão haja huma exacta igualdade nos Direitos das Fazendas que alli se despachão: Ordeno, que as Avaliações das Fazendas, e os Direitos sejam iguaes em todas as tres Alfandegas, estabelecendo-se em Dio, e Damão a mesma Tarifa, de que usa a Alfandega de Goa: Ordenando tambem, que as Fazendas, que forem huma vez despachadas em qualquer das ditas tres Alfandegas, não fiquem sujeitas a pagar cousa alguma nas outras duas, devendo só apresentar o Registo na Alfandega de Goa, para ser alli approvado, se houverem de despachar para os Portos destes Reinos, e gozar das excepções concedidas ao Commercio dos Portos dos Meus Reaes Dominios na Costa de Malabar.

X. Determino finalmente, que todas, e quaesquer Fazendas, e mais producções, que vierem dos Portos da Asia em Navios Portuguezes, gozem da baldeação para os Reinos Estrangeiros, pagando os quatro por cento do costume: Quanto ao Commercio de Macão, se continuará a praticar a seu respeito o mesmo, que actualmente se observa.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios; Vice-Rei, e Capitão General do Estado do Brazil; Governadores, e Capitães Generaes do mesmo Estado, e do da India; e a todos os Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e mais Officiaes, e Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, como nelle se contém, não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, ou Ordens em contrario. E ao Doutor José Alberto Leitão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reino, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria, passar por ella, e registar nos Livros, a que tocar. E se guardará o Original deste no Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado em Mafra aos 25 de Novembro de 1800. (1) = Com a Assignatura do Principe Regente Nosso Senhor.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos no Liv. I. dos Alvarás, Cartas, e Patentes, a fol. 142. vers. e impr. na Impressão Régia.

——*—*

O PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, ampliando o Seu Real Decreto de nove de Setemhro do presente anno, He servido Perdoar a todos os Soldados da Real Brigada da Marinha, que se achão em Conselho de Guerra, pelo crime de deserção. O Mesmo Senhor o Mandou por Sua Real Resolução de vinte e nove de Novembro em Consulta do Conselho do Almirantado de 12 do mesmo mez do presente anno de 1800. = Antonio Januario do Valle. = Pedro de Mendonça de Moura.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galharda.

(1) Vid. o Alvará de 27 de Dezembro de 1800.